



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.757, DE 08 DE ABRIL DE 2.013.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Convênio de subvenção destinada a Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumem ET Fides" de Presidente Prudente**".

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS "LUMEM ET FIDES"**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.302.675/0001-51, estabelecida à Rua Maria Fernandes, nº 449, Jd. Alto da Boa Vista, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à referida instituição, a título de subvenção, durante o exercício de 2.013, a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, através de **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por conta do atendimento de munícipes regentenses.

**Parágrafo 1º** - Aludido valor deverá ser destinado ao pagamento de despesas com pessoal técnico, telefone, água e aquisição de gêneros alimentícios para a merenda.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

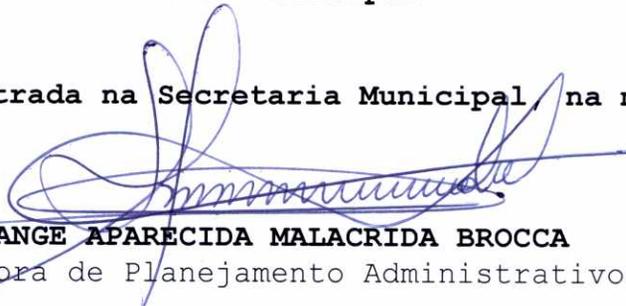
**Parágrafo 2°** - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei n° 4.320/64.

**Artigo 3°** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos especiais para suporte das mesmas.

**Artigo 4°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.013.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo